



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 22/2020

**Assunto: Projeto de Lei nº 18/2020 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtale Junior Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 2.782.711,63. Mensagem nº 07/2020.**

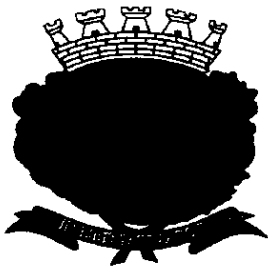
**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Rosemeire de S. Cardoso Barbosa**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtale Junior que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 2.782.711,63, destinados ao atendimento de “Obras e Instalações”, a cobertura do referido crédito será proveniente dos recursos financeiros dos convênios SIAFI 800669, 790280 e 825315.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais e legais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.*

*§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.*

*§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.*

*§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.*

*§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.*

*§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.*

*§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.*

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação e Estatuto o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

### *Constituição Federal*

#### *167. São vedados:*

[..]

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

[...]

### *Constituição do Estado de São Paulo*

#### *Artigo 176 - São vedados:*

[...]

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais necessita de deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;*

*Artigo 154 - São vedados:*

[...]

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Trata-se do exercício da fiscalização e do controle financeiro-orçamentário exercido pelo Legislativo. Interferência visando o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos que busca o equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade.

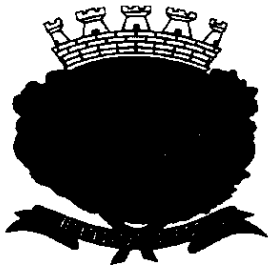
A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

*Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

[...]

*IV - abertura de créditos adicionais.*

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

[...]

Com efeito, justificativa do Projeto tem com fundamento que os recursos serão providos recebimento dos convênios de recurso federais SIAFI 800669, 790280 e 825315.

A esse respeito, acrescenta-se que em consulta ao Portal da Transparência Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&municipio=21996&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CnumeroConvenio%2CnumeroOriginal%2Cuf%2CmunicipioConveniente%2Csituacao%2CtipoTransferencia%2Cobjetivo%2CorgaoSuperior%2Corgao%2Cconcedente%2Cconveniente%2CdataInicioVigencia%2CdataFimVigencia%2CvalorCelebrado> verificamos a conformidade da informação atinente ao convênio, consoante documento anexo.

No que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

**Art. 159.** *As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*competente, serão tomadas por maioria simples de votos,  
presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da  
Câmara*

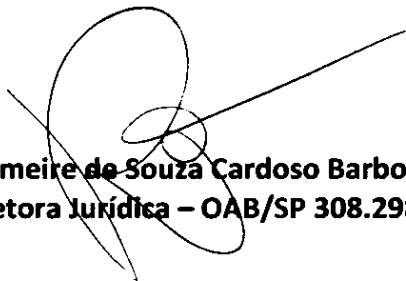
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 10 de fevereiro de 2020.

  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
**Procuradora – OAB/SP 218.375**

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
**Diretora Jurídica – OAB/SP 308.298**

Situação **N° Original**  
 EM EXECUÇÃO 97460/2013 **PORTAL DOS CONVÊNIOS**

**Número do Instrumento (SIAF/SICONV)**

800669  
 (REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS - SICONV)

**Objeto**  
 40% EM INTERVENCOES DE MOBILIDADE URBANA. IMPLANTACAO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM, PASSEIO PUBLICO, GUIAS E SARGETAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO.

<b>Tipo de instrumento</b>	<b>Concedente</b>	<b>Órgão</b>
NÃO SE APLICA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO

<b>Conveniente</b>	<b>Tipo de Conveniente</b>
MUNICIPIO DE VALINHOS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

<b>Estado</b>	<b>Município</b>
SÃO PAULO - SP	VALINHOS

<b>Início da Vigência</b>	<b>Fim da Vigência</b>	<b>Publicação</b>
31/12/2013	30/10/2020	10/01/2014

<b>Valor do Convênio</b>	<b>Valor de Contrapartida</b>	<b>Valor Liberado</b>
2.273.300,00	421.873,52	1.305.765,34 (57,44% DO VALOR DO CONVÊNIO)



## VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR R\$
DETALHAR	21/12/2018	20180B810357	209,15
DETALHAR	29/08/2018	20180B806125	45.097,72
DETALHAR	05/07/2018	20180B804784	12.644,10
DETALHAR	01/06/2018	20180B802924	7.274,56
DETALHAR	31/10/2017	20170B806650	313.590,37
DETALHAR	01/12/2016	20160B810301	459.738,55
DETALHAR	23/06/2016	20160B803764	459.477,12
DETALHAR	11/12/2015	20150B809858	7.733,77



ANTERIOR



PRÓXIMA

Exibir 15 result

## EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO PELO CONVENIENTE POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO

EXTRATO	DOCUMENTO	CPF/CNPJ/RAZÃO SOCIAL	DATA DE TRANSAÇÃO	VALOR (R\$)
---------	-----------	-----------------------	-------------------	-------------

Nenhum registro encontrado



ANTERIOR



PRÓXIMA

Exibir 15 result



**Número do Instrumento (SIAFI/SICONV)** **Situação** **N° Original** **PORTAL DOS CONVÊNIOS**

790280  
 (REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS - SICONV)

EM EXECUÇÃO

37906/2013

**Objeto**  
 IMPLANTACAO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM, PASSEIO PUBLICO, GUIAS E SARGETAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO.

<b>Tipo de instrumento</b>	<b>Concedente</b>	<b>Órgão</b>
NÃO SE APLICA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO

<b>Conveniente</b>	<b>Tipo de Conveniente</b>
MUNICIPIO DE VALINHOS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

<b>Estado</b>	<b>Município</b>
SÃO PAULO - SP	VALINHOS

<b>Início da Vigência</b>	<b>Fim da Vigência</b>	<b>Publicação</b>
26/12/2013	30/06/2020	09/01/2014

<b>Valor do Convênio</b>	<b>Valor de Contrapartida</b>	<b>Valor Liberado</b>
3.932.179,17	482.159,92	1.910.567,21 (48.59% DO VALOR DO CONVÊNIO)

**VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS**

DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR R\$
DETALHAR	26/12/2018	20180B810760	314,57
DETALHAR	29/08/2018	20180B806073	66.972,88
DETALHAR	05/07/2018	20180B804773	13.278,96
DETALHAR	30/05/2017	20170B802164	188.099,73
DETALHAR	01/12/2016	20160B810221	682.142,65
DETALHAR	07/10/2016	20160B808445	546.266,19
DETALHAR	27/06/2016	20160B804751	16.963,42
DETALHAR	15/04/2016	20160B802654	379.565,39
DETALHAR	10/12/2015	20150B808813	16.963,42



ANTERIOR



PRÓXIMA

Exibir 15 result

**EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO PELO CONVENIENTE POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO**

EXTRATO	DOCUMENTO	CPF/CNPJ/RAZÃO SOCIAL	DATA DE TRANSAÇÃO	VALOR (R\$)
---------	-----------	-----------------------	-------------------	-------------

Nenhum registro encontrado



ANTERIOR



PRÓXIMA

Exibir 15 result



**Número do Instrumento (SIAFI/SICONV)** **Situação** **N° Original**

825315  
(REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIO - SICONV)

EM EXECUÇÃO

51214/2015

 **PORTAL DOS CONVÊNIO**

**Objeto**  
RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

<b>Tipo de instrumento</b>	<b>Concedente</b>	<b>Órgão</b>
NÃO SE APLICA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO

<b>Conveniente</b>	<b>Tipo de Conveniente</b>
MUNICÍPIO DE VALINHOS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

<b>Estado</b>	<b>Município</b>
SÃO PAULO - SP	VALINHOS

<b>Início da Vigência</b>	<b>Fim da Vigência</b>	<b>Publicação</b>
28/12/2015	28/10/2020	04/01/2016

<b>Valor do Convênio</b>	<b>Valor de Contrapartida</b>	<b>Valor Liberado</b>
613.173,61	58.017,57	306.586,80 (50,00% DO VALOR DO CONVÊNIO)

## VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR R\$
DETALHAR	01/06/2018	2018OB803040	306.586,80



ANTERIOR



PRÓXIMA

Exibir 15 result

## EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO PELO CONVENIENTE POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO

EXTRATO	DOCUMENTO	CPF/CNPJ/RAZÃO SOCIAL	DATA DE TRANSAÇÃO	VALOR (R\$)
Nenhum registro encontrado				



ANTERIOR



PRÓXIMA

Exibir 15 result